



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PORTARIA Nº 585/2016

Dispõe sobre prestações de serviços e fornecimentos de produtos/insumos por particulares que guardem relação com sessões solenes realizadas no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro.

**A PRESIDÊNCIA** da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar a sequência coerente, regular e necessária de acontecimentos das coisas, ou seja, a “*logística*” da prestação de serviços por terceiros particulares que guardem relação com sessões solenes realizadas no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro, como serviços de “*buffet*”, “*floriculturas*”, “*fotógrafos*” “*decoreção em geral*”, etc., que envolvam contraprestação pecuniária;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que veda expressamente que o AGENTE PÚBLICO receba dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Que todos os prestadores de serviços e/ou fornecedores de produtos (insumos em geral) deverão se entender diretamente com a Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bebedouro no que se refere à sequência coerente, regular e necessária de acontecimentos das coisas, ou seja, a “*logística*” da prestação de serviços que antecedem as sessões solenes, ficando vedada a prestação de tais serviços sem que a Chefia de Gabinete tenha se entendido com os prestadores e fornecedores e os autorize expressamente.

**Art. 2º** Fica terminantemente PROIBIDO o recebimento por parte dos AGENTES PÚBLICOS de quaisquer valores, dinheiro, mesmo que em cheque(s), de bem móvel ou imóvel ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse na prestação dos serviços ou fornecimento de produtos (insumos em geral) em geral.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de junho de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
Presidente

“Deus seja louvado”